SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 02 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 2053

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 702 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de Aperibé para o exercício financeiro de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Aperibé, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º A receita total do Município de Aperibé, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R$ 51.068.000,00 (cinqüenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB – Estadual e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º A despesa orçamentária é fixada em R$ 51.068.000,00 (cinqüenta e um milhões e sessenta e oito mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinqüenta por cento da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:

Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;

Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;

Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos nesta lei para cada grupo;

atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;

atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 do excesso de arrecadação por assinatura de convênio, limitados aos valores pactuados;

atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados;

quando o credito suplementar se der pela fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

Atender despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com aquisição de materiais e equipamentos visando a manutenção dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação de eventual excesso de arrecadação a maior que a prevista na execução orçamentária de 2017, de modo que o exercício de 2018, a dotação relativa à Câmara Municipal de Aperibé, alcance o limite máximo estabelecido no artigo 27-A, I, da Constituição Federal. **Emenda Legislativa**.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio. **Emenda Legislativa**

Parágrafo Único – O Poder Executivo e Legislativo ficam autorizados a criar despesas referentes à correção anual dos vencimentos dos funcionários públicos do Município de Aperibé. **Emenda Legislativa**.

Art. 9º Fica autoriza ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único – Fica vedado ao Poder Executivo, o cancelamento de Programa de Despesa ou cumprimento de metas, incluídos ou acrescidos ao Plano Plurianual em vigor, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à presente Lei, proveniente de aprovação de Emendas Legislativas. **Emenda Legislativa**.

Art. 10 As despesas obrigatórios de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de corrente e capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária,

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.
Art. 11 O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública ou constituídas legalmente, que vise a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com o fisco federal, estadual e municipal. **Emenda Legislativa**
Art. 12 O Poder Executivo, editará, por via de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei e deverá: **Emenda Legislativa**
§ 1º Inserir dotação específica para implementar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Prefeitura de Aperibé
§ 2º Destinar dotação orçamentária para custeio dos benefícios eventuais de que trata a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo previsto na Lei Municipal nº585 de 14 de julho de 2014.
§ 3º Destinar dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, nos moldes do previsto no artigo 4º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º Especificar dotação para atender ao previsto no Plano Municipal de Cultura e a criação do Sistema e Fundo Municipal de Cultura.
§ 5º Verificado ao final de cada bimestre que a receita arrecadada não comportará a realização das despesas já empenhadas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação de empenho.
Art. 13 Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Aperibé, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0BF566CB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 184.308,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.851, de 29 de Dezembro de 2016 – Lei do Orçamento.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 184.308,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação Discriminação da Despesa Valor em R$
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.06. Procuradoria Geral do Município
02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.61. Ação Judiciária
02.06.03.61.0008. Administração Executiva
02.06.03.61.0008.2.007 Manutenção da PGM
3.3.90.91.00.00.00.00.0000 Sentenças Judiciais R$ 226,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 Manutenção da SMA
3.3.90.39.58.00.00.00.0000 Serviços de Telecomunicações R$ 13.700,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000 Indenizações Restituições Trabalhistas R$ 2.100,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 Previdência Social – Encargos
3.1.91.13.04.00.00.00.0000 Contribuição Patronal para o RPPS R$ 20.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.274. Previdência Especial
0.208.09.274.0013. Servidor Público
02.08.09.274.0013.2.014 PASEP - Encargos
3.3.90.10.00.00.00.00.0000 Seguro Desemprego e Abono Salarial R$ 22.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.129. Administração de Receitas
02.10.04.129.0008. Administração Executiva
02.10.04.129.0008.2.016 Manutenção da SMPF
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 520,00
3.3.90.39.81.00.00.00.0000 Serviços Bancários R$ 20.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11 Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.020 Água Potável – Manutenção
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 15.567,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.021 Iluminação Pública - Manutenção
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 27.300,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0008. Administração Executiva
02.12.12.122.0008.2.023 Manutenção da SMEC
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo R$ 24.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.026. Ensino Fundamental - Manutenção
3.1.90.94.00.00.00.00.0000 Indenizações Restituições Trabalhistas R$ 1.645.00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.15. Secr. Munic.de Turismo, Econ, Esp. e Lazer
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0021. Realização de Eventos Turísticos
02.15.23.695.0021.2.041 Eventos Turísticos - Manutenção
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 850,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transportes
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008 Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.042 Manutenção da SMT
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo R$ 33.900,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 Diárias Civil R$ 2.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 184.308,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação Discriminação da Despesa Valor em R$
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.03. Assessoria Municipal de Imprensa
02.03.04. Administração
02.03.04.126. Tecnologia da Informatização
02.03.04.126.0003. Divulgação de Atos Oficiais
02.03.04.126.0003.2.003 Atos Oficiais - Publicações
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 1.300,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 Manutenção da CGM
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil R$ 1.130,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 Manutenção da SMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil R$ 47.445,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 Previdência Social – Encargos
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 Salário Família R$ 1.425,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0006. Aposentadorias e Pensões
02.08.09.271.0006.2.013 Inativos e Pensionistas - Encargos
3.1.90.03.00.00.00.00.0000 Pensões R$ 3.094,00
3.1.90.01.00.00.00.00.0000 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R$ 2.367,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.09. Secretaria Municipal de Governo
02.09.04. Administração
02.09.04.122. Administração Geral
02.09.04.122.0008. Administração Executiva
02.09.04.122.0008.2.015 Manutenção da SMG
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil R$ 5.185,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.28. Encargos Especiais
02.10.28.843. Serviços da Dívida Interna
02.10.28.843.0015. Dívida Pública
02.10.28.843.0015.2.017 Dívida Fundada Interna Contratada
4.6.90.71.00.00.00.00.0000 Principal da Divida Contratual Resgatado R$ 20.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb. e Habitação
02.11.04. Administração
02.11.04.122. Administração Geral
02.11.04.122.0008. Administração Executiva
02.11.04.122.0008.2.018 Manutenção da SMOSPH
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.543,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.021 Iluminação Pública - Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo R$ 8.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0008. Administração Executiva
02.12.12.122.0008.2.023 Manutenção da SMEC
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.956,00

02.
Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.024 Creche Escolar - Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.800,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.026 Ensino Fundamental - Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.600,00
3.1.90.01.00.00.00.00.0000 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R$ 5.997,00
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 Salário Família R$ 7.970,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0017. Alimentação Escolar
02.12.12.361.0017.2.029 Merenda Escolar –Ensino Fundamental
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo R$ 22.300,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0014. Benefícios Trabalhistas
02.12.12.361.0014.2.030 Vale Transporte - Concessão
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 2.100,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 7.200,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.15. Secr. Munic.de Turismo, Econ, Esp. e Lazer
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0021. Realização de Eventos Turísticos
02.15.23.695.0021.2.041 Eventos Turísticos - Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo R$ 850,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transportes
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008 Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.042 Manutenção da SMT
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.326,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.306. Alimentação e Nutrição
02.12.12.306.0017. Alimentação Escolar
02.12.12.306.0017.2.111 Merenda Escolar - Creches
3.3.90.30.07.00.00.00.0000 Gêneros de Alimentação R$ 8.720,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 184.308,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de Dezembro de 2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81005D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2767/2011

Partes: Município de Mendes e **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
Objeto: Termo de prorrogação de prazo ao contrato de serviços nº 005/2011.
Fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 005/2011, firmado em 06 de junho de 2011, por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo da Contratação Primitiva, a prorrogação se faz necessário devido a obra estar em processo de aceitação tanto pelo ente gestor financeiro do Convênio (CEF) quanto pela municipalidade – Aceitação Provisória e a correspondente Aceitação Definitiva, objeto da análise n° 2002/2017, conforme memorando SMOSPH/2017 do dia 06/12/2017 anexo ao processo, vigorando o presente termo de 08 de dezembro de 2017 a 07 de abril de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B42B3806

